



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



ANOS | CIG
ATÉ À IGUALDADE

Trilhos da igualdade ou atribuições de um *Grilo Falante*

Teresa Alvarez

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

42 anos de existência

Comissão da Condição Feminina – CCF

Criação **1975**

Ministério dos Assuntos Sociais

Institucionalização **1977**

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (**1991**) - CIDM

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (**2007**) - CIG

Tempos de mudança

Década de 70

- Impacto da 2ª vaga dos movimentos feministas
- Emergência dos *Women Studies* na academia
- Revolução Portuguesa e primeiras décadas de Democracia
- Evolução internacional

Tempos de mudança

ONU (Nova Agenda Política)

- Ano Internacional das Mulheres (1975)
- Década da Mulher da ONU (1976-1985)
- Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres CEDAW (1979)
- Conferências Mundiais sobre as Mulheres da ONU (México 1975, Copenhaga 1980, Nairobi 1985, Pequim 1995)

Tempos de mudança

Europa (Novos Conceitos)

- Democracia Paritária
- Mainstreaming de Género
- Partnership – parceria com a sociedade civil
- Empowerment das mulheres

Alteração da Ordem Social

GT do M. Justiça: estudo sobre Direito de Família
integra Leonor Beleza da CCF (1976)

Novo Código Civil em vigor 1978 (IV Direito de Família)

- Modificações ao Código Civil

Diário
9/10/1978
35516

UNIÃO NÃO LEGALIZADA

ANTES

Não eram reconhecidos legalmente direitos às mulheres que viviam maritalmente com um homem.

AGORA

Têm direito a alimentos por morte do homem não casado com quem viviam há pelo menos 2 anos, se não receberam alimentos de outra pessoa.

FAMÍLIA

ANTES

O marido era o administrador dos bens do casal, dos filhos e da mulher (excepto se casados com separação de bens).

AGORA

O marido e a mulher, têm iguais direitos e deveres quanto à administração dos bens comuns e cada um administra os seus bens próprios, os seus ganhos, os bens que levou para o casal e os que utiliza no seu trabalho.

O arrendamento da casa de morada da família podia ser cessado pelo marido.

Só pode cessar por acordo dos dois cônjuges.

O marido podia alienar os bens móveis.

Cada cônjuge pode alienar os bens móveis sob a sua administração e ambos conjuntamente podem alienar os restantes bens comuns.

A mulher devia adoptar a residência do marido.

A residência da família é escolhida de comum acordo.

A mulher tinha a obrigação legal de prestar trabalhos domésticos.

Foi revogada a respectiva disposição legal.

Os trabalhos domésticos não eram tomados em conta como distribuição para os encargos de família.

São tomados em conta.

HERANÇA

ANTES

A mulher e o marido não eram herdeiros plenos um do outro, se existissem descendentes, ascendentes, irmãos ou sobrinhos.

AGORA

São herdeiros obrigatórios um do outro, em 1.ª linha, tal como os descendentes ou ascendentes.

Alteração da Ordem Social

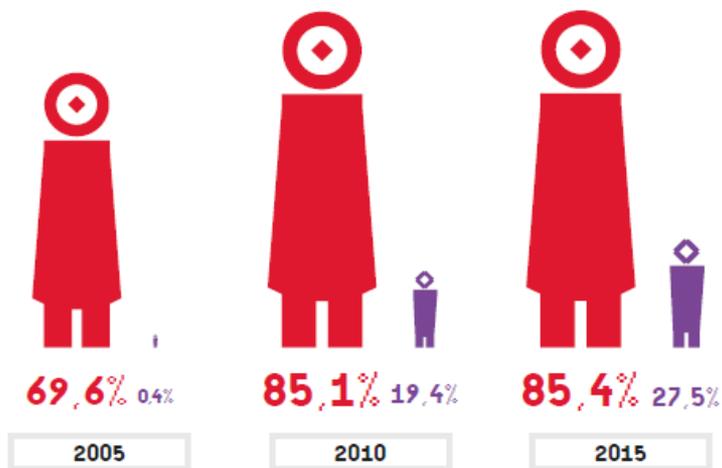
Licença de Maternidade de 90 dias (Decreto-Lei 1976) por proposta da CCF

3

CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PESSOAL, FAMILIAR E PROFISSIONAL

Figura 9

Mulheres e homens que gozaram a licença parental de 120/150 dias relativamente ao total de crianças nascidas (%)



LEGENDA: Mulheres | Homens

FONTE: CITE <http://www.cite.gov.pt/activ/licencasparentais.html> e Pordata <http://www.pordata.pt/Portugal/Nados-vivos+de+m%C3%AAs+resid%C3%Aancia+em+Portugal+total+e+fora+do+casamento-14>

Ressalta uma evolução sensível da proporção de homens que partilharam com as mulheres a licença inicial de 120/150 dias. Contudo, **relativamente ao n.º de crianças nascidas, as mulheres continuam a apresentar a maior percentagem de licenças parentais.**

Em cada 100 crianças que nasceram em 2015, houve 85,4% de mulheres que gozaram a licença de parentalidade e 27,5% de homens partilharam essa licença.



Entre 2010 e 2014, registou-se uma evolução de 23% para 30% na percentagem de homens que partilharam a licença parental relativamente ao total das licenças das mulheres

Parentalidade

Parentalidade Partilhada



As ONG

Papel essencial da sociedade civil e em especial das organizações de mulheres

Conselho Consultivo

- Secção Interministerial
- Secção de ONGM

Compete à secção das ONG:

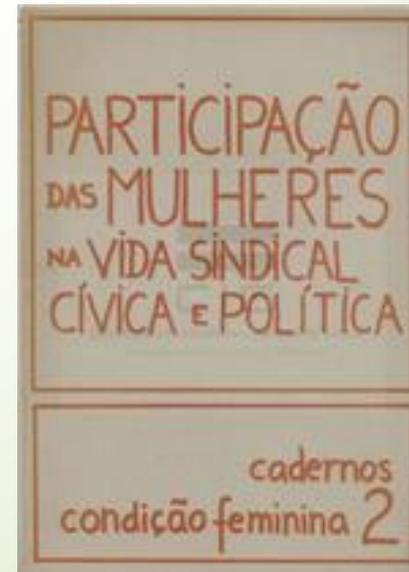
- Contribuir para a **definição da política da condição feminina (...)**;
- Colaborar na **concretização da política definida (...)**;
- Pronunciar-se sobre os projetos** que lhe sejam submetidos, bem como sobre **o programa anual de atividades da Comissão**;
- Fazer **recomendações sobre ações** a empreender.

Lado a lado

Ano Internacional da Mulher (1975)

Plano de atividades é elaborado pela CCF e pelas ONGM **1975**

2 temas em análise:



O DIA 8 DE MARÇO é o dia da Mulher em todo o mundo. Pedimos à Comissão Feminista que funcione junta ao Ministério dos Assuntos Sociais, agrupando diversos movimentos que nos relembram em seus labores e elementos sobre o actual objecto e o seu trabalho e redactando o Estatuto da Família. Completam esta contribuição depoimentos que pedimos a mulheres de diversas profissões e tendências políticas.

A mulher e o Direito de Família

«A mulher deve ser guardiã do lar, como no tempo dos romanos e dar primordial importância à procreação, aos nos, quereres robusta e numerosa. As sociedades de pioneiros e de soldados necessários à defesa do império serão tal como as fíziendas.»
Mussolini "discursos as mulheres", 20 de Junho de 1937

queda do fascismo e do nazismo — que consideravam a mulher como guardiã do lar e davam particular relevo à sua função de procreação — e a posição que a mulher assumia durante a guerra, na orientação da família e na própria produção dos filhos, constitui a alterações legislativas muito importantes neste domínio.

Em contraponto, conceitamentos que vieram a estabelecer-se nos diferentes países, passou a apontar-se para a consagração de princípios em que se reconhecia a mulher posição igual à do homem, atribuindo aos conjuges unitariamente a direcção moral e material da família e a responsabilidade de executarem as orientações acordadas.

Com efeito, nas normas internacionais e nas legislações que vieram a estabelecer-se nos diferentes países, passou a apontar-se para a consagração de princípios em que se reconhecia a mulher posição igual à do homem, atribuindo aos conjuges unitariamente a direcção moral e material da família e a responsabilidade de executarem as orientações acordadas.

Contudo, nos vulgarmente chamados "direitos de família" esta discriminação a mais accentuada, pois tem subjacente em si uma tomada de posição ideológica relativamente à estrutura familiar, já desfezida da realidade no momento em que entrou em vigor o Código Civil Português (1976), principal fonte destes direitos.

Em contraponto, conceitamentos que vieram a estabelecer-se nos diferentes países, passou a apontar-se para a consagração de princípios em que se reconhecia a mulher posição igual à do homem, atribuindo aos conjuges unitariamente a direcção moral e material da família e a responsabilidade de executarem as orientações acordadas.

Com efeito, nesta época, já as mulheres eram apreciável fonte de rendimento e sobretudo já existia uma forte emigração accentuadamente masculina, o que levava as mulheres a terem muitas vezes que tomar sobre si as responsabilidades da direcção da família.

Com efeito, nesta época, já as mulheres eram apreciável fonte de rendimento e sobretudo já existia uma forte emigração accentuadamente masculina, o que levava as mulheres a terem muitas vezes que tomar sobre si as responsabilidades da direcção da família.

A Constituição Portuguesa de 1976 considerava a família como a célula base da nação portuguesa. A consideração veio repositivamente no Código Civil, onde transparece o "poder parental" do legislador em detrimento de um dos seus membros. Daqui, conceitos como os de "chefe de família", "poder marital" e "poder paternal".

Com efeito, nesta época, já as mulheres eram apreciável fonte de rendimento e sobretudo já existia uma forte emigração accentuadamente masculina, o que levava as mulheres a terem muitas vezes que tomar sobre si as responsabilidades da direcção da família.

Podem, porém, argumentar-se que tais conceitos já vinham do Código Civil anterior, de inspiração aspoloética e que correspondiam a uma tradição portuguesa. Contudo, a 1.ª República abriu uma importante brecha neste domínio, consagrando uma legislação de família bastante avançada para época, legislação que posteriormente veio a ser, pelo menos em parte, revogada.

Podem, porém, argumentar-se que tais conceitos já vinham do Código Civil anterior, de inspiração aspoloética e que correspondiam a uma tradição portuguesa. Contudo, a 1.ª República abriu uma importante brecha neste domínio, consagrando uma legislação de família bastante avançada para época, legislação que posteriormente veio a ser, pelo menos em parte, revogada.

Por outro lado, na Europa, a

O que é a Comissão da Condição Feminina

1. A semelhança do que desde 1970, vem acontecendo em outros países, existe em Portugal a Comissão da Condição Feminina, integrada no Ministério dos Assuntos Sociais, que se propõe promover a participação das mulheres na vida social e económica e a revisão do seu estatuto social e jurídico.
2. Este objectivo, porém, não pode ser prosseguido sem que, simultaneamente, sejam corrigidas as desigualdades que existem na lei e na realidade porquanto, em relação as mulheres e, em especial, as mães trabalhadoras.
3. Daqui que a Comissão se propõe promover a plena igualdade entre o homem e a mulher perante a lei e criar as condições de facto que permitam efectivamente esta igualdade, designadamente através de uma melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida das mulheres, de uma eficaz formação profissional e de uma política de protecção à maternidade e à proleza infantil.
4. A Comissão não constitui um serviço no sentido tradicional da administração pública, nem se pretende substituir a outros serviços e departamentos do Estado, mas, coordenar e cooperar com aqueles nas diversas acções e medidas que incidam sobre a população feminina.
5. A estrutura da Comissão responde a esta necessidade de proximidade e dependência não só dos vários departamentos governamentais, mas também de todos os sectores da actividade que não governamental, interessados na situação da mulher.
6. Assim, faz parte da Comissão, além de um núcleo técnico, já em funcionamento, representantes dos Ministérios cuja acção tenha incidência na população feminina, bem como representantes de sindicatos, movimentos e outras organizações não governamentais.
7. A Comissão trabalha em articulação com vários organismos internacionais, nomeadamente a Comissão de

ao considerar que o marido tem sempre possibilidade, pela simples invocação de razões penhoradas, — que não especifica, de fazer cessar o contrato de trabalho celebrado pela mulher, ainda que antes do casamento; e isto, sem que desse facto resulte dever de indemnizar o outro contratante.

Será escusado salientar a instabilidade a que está sujeita, em virtude desta norma, a mulher casada e a queles que com ela contraem, e as consequências que daí advêm, nos domínios do emprego e do acesso profissional.

Isto é tanto mais grave no momento em que a participação das mulheres na produção do nosso país é cada vez maior, em virtude de factos vários, de que destacamos a emigração e a necessidade, cada vez mais premente, de contribuir, através de um trabalho salariado, para o orçamento familiar.

Na sequência do princípio segundo o qual a direcção moral e material da família pertence ao marido, a lei atribui a este, "como chefe de família" a administração dos bens do casal incluindo os bens próprios da mulher e os bens comuns, ainda que com excepções.

Deve salientar-se que a administração do marido não tem que prestar contas, o que é tanto mais aberrante quanto é certo que a lei impõe a ambos os cônjuges a obrigação de contribuírem, na medida dos seus rendimentos e proventos, para as despesas da família.

Este regime — considerado pela lei tão importante que não pode ser alterado por decisão do município — coloca a mulher numa situação de total dependência económica do marido e cria na base de frequentes e graves problemas dentro da família.

Outro dos aspectos em que a lei favorece o marido em detrimento da mulher, concedendo a estes poderes de decisão e a esta só o direito de ser ouvida, é o que se refere ao complexo de decisões e deveres que integram o poder paternal.

Com efeito, compete ao marido, nomeadamente, a direcção, a educação e instrução dos filhos, defendê-los e representá-los, ainda que "pactuados", assim como autorizar a prática de actos que, por determinação da lei dependam do consentimento dos pais. A mãe compete exclusivamente "ser ouvida" e "participar" em tudo o que diga respeito ao filho.

A solução preconizada manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.

Este aspecto que, nas leis da família portuguesa, manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.

Porém, se mais não houvesse, por si só justificariam a urgência na revisão deste instituto jurídico, harmonizando-o com as actuais concepções morais com a posição que a mulher vem conquistando no mundo do trabalho e com as responsabilidades familiares que sobre ela recaem.

No momento em que, em Portugal, se está a preparar as condições necessárias para a eleição de uma Assembleia, da qual sairá a futura Constituição Portuguesa, onde serão consagrados os direitos fundamentais dos cidadãos e que servirá de base a todo o ordenamento jurídico, impõe-se que esta seja consagrada

35696	
Virgindade da mulher ao tempo do casamento	
CASOS	DISPO
Idade: 21 anos de idade Instrução: Curso geral dos liceus Distrito de Lisboa	Artigo 1 que vici relevante antelação sobre a e consisti cimente seguinte
A. filha de uma costureira, casou. O marido no dia seguinte, foi levada a casa da mãe, pois a mulher não era virgem.	A) b) c) d)
O casamento foi, posteriormente, anulado pelo tribunal, a requisição do marido.	e) A fa da mul casame
Este caso passou-se em 1970.	

Prestação de alimentos	
CASOS	DISPO
Idade: 36 anos Estado civil: Casada Instrução: Curso médio Ocupação de marido: Profissão liberal 2 filhos de 7 e 8 anos Zona de Lisboa	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
Após alguns anos de casamento o marido abandonou a família, coagindo a mulher e obrigando os filhos a viver com familiares seus. Ele instalou-se na residência do casal com outra mulher, utilizando as coisas aí existentes.	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
Posteriormente houve separação judicial tendo sido o marido obrigado a prestar alimentos à mulher e aos filhos.	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
A lei impõe a ambos os cônjuges a obrigação de contribuírem, na medida dos seus rendimentos e proventos, para as despesas da família.	b) Qu os pr contin ou sup direse
Deve salientar-se que a administração do marido não tem que prestar contas, o que é tanto mais aberrante quanto é certo que a lei impõe a ambos os cônjuges a obrigação de contribuírem, na medida dos seus rendimentos e proventos, para as despesas da família.	
Este regime — considerado pela lei tão importante que não pode ser alterado por decisão do município — coloca a mulher numa situação de total dependência económica do marido e cria na base de frequentes e graves problemas dentro da família.	
Outro dos aspectos em que a lei favorece o marido em detrimento da mulher, concedendo a estes poderes de decisão e a esta só o direito de ser ouvida, é o que se refere ao complexo de decisões e deveres que integram o poder paternal.	
Com efeito, compete ao marido, nomeadamente, a direcção, a educação e instrução dos filhos, defendê-los e representá-los, ainda que "pactuados", assim como autorizar a prática de actos que, por determinação da lei dependam do consentimento dos pais.	
A mãe compete exclusivamente "ser ouvida" e "participar" em tudo o que diga respeito ao filho.	
A solução preconizada manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.	
Este aspecto que, nas leis da família portuguesa, manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.	
Porém, se mais não houvesse, por si só justificariam a urgência na revisão deste instituto jurídico, harmonizando-o com as actuais concepções morais com a posição que a mulher vem conquistando no mundo do trabalho e com as responsabilidades familiares que sobre ela recaem.	
No momento em que, em Portugal, se está a preparar as condições necessárias para a eleição de uma Assembleia, da qual sairá a futura Constituição Portuguesa, onde serão consagrados os direitos fundamentais dos cidadãos e que servirá de base a todo o ordenamento jurídico, impõe-se que esta seja consagrada	

Esta, como a prestação é insuficiente, é obrigada a trabalhar às escondidas, pois se é detido conhecimento desse facto, poderia reduzi-la ao mesmo nível. Acresce que a mulher tinha uma carteira profissional que foi obrigada a abandonar por imposição do marido, logo após o casamento.

Poder paternal	
CASOS	DISPO
Idade: 37 anos Estado civil: Casada Profissão: Função pública Distrito e Conselho do Porto	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
A. mãe de dois filhos, tem sido coagida pelo marido, por todos os meios, a deixar de trabalhar. Quer, além disso, que ela deixe a cidade e vá viver em casa dos sogros, na província.	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
Como não consegue convencê-lo, usa o poder paternal, tirando-lhe os filhos, que coloca num colégio na província, efectivando em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.	Artigo 2. Na mentos trossim de o a sua sal
Este aspecto que, nas leis da família portuguesa, manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.	
Este aspecto que, nas leis da família portuguesa, manifesta-se de uma evidente injustiça em relação à mãe e completamente desajustada da realidade, pois a mãe é a que efectivamente em muitas coisas que dizem respeito aos filhos.	
Porém, se mais não houvesse, por si só justificariam a urgência na revisão deste instituto jurídico, harmonizando-o com as actuais concepções morais com a posição que a mulher vem conquistando no mundo do trabalho e com as responsabilidades familiares que sobre ela recaem.	
No momento em que, em Portugal, se está a preparar as condições necessárias para a eleição de uma Assembleia, da qual sairá a futura Constituição Portuguesa, onde serão consagrados os direitos fundamentais dos cidadãos e que servirá de base a todo o ordenamento jurídico, impõe-se que esta seja consagrada	

Teresa Alva

de da mulher ao tempo do casamento

SOS

Idade civil dos filhos

na costureira, casou-se. Logo seguinte, foi levada a casa da mulher, não era mais a mesma.

posteriormente, foi levado a requerimento em 1970.

Prestação de alimentos

SOS

de família, exigido pelo Profissão liberal

de casamento o a família, exigido pelo os filhos a viver. Ele instalou-se na casa da outra mulher, mas não viveu com ela. Vive separação judicial, obrigando a mulher e aos filhos a trabalhar em possibilidades económicas para pagar a prestação de alimentos. O pagamento dessas prestações é insuficiente. É necessário que a mulher tenha uma profissão que lhe permita pagar por imposição da lei o casamento.

Poder paternal

SOS

da família pública do Porto

os, tem sido cogida a todos os meios, a fim de que, além de viver em família, possa exercer a sua profissão e o pagamento dessas prestações de alimentos, não é suficiente. É necessário que a mulher tenha uma profissão que lhe permita pagar por imposição da lei o casamento.

Artigo 1881.º — Compete especialmente ao pai, como chefe de família:

a) Prestar assistência aos alimentos devidos ao filho e orientar a sua educação e formação;

b) Prestar assistência moral conforme a sua condição, sexo e idade;

c) Emancipá-lo;

d) Defendê-lo e representá-lo, ainda que nascido antes da separação;

e) Autorizá-lo a praticar os actos que, por determinação legal, dependam do consentimento dos pais;

f) Autorizá-lo a exercer profissão, arte ou ofício e a viver sobre si;

g) Administrar os seus bens.

Artigo 1882.º — Compete especialmente à mãe:

a) Ser ouvida e participar em tudo o que diga respeito ao interesse do filho;

b) Velar pela sua integridade física e moral;

c) Autorizá-lo a praticar os actos que, por determinação especial da lei, dependam do seu consentimento;

d) Desempenhar relativamente ao filho e aos seus bens as funções pertencentes ao marido, sempre que este se ausente.

Poder marital: — rescisão do contrato de trabalho da mulher

CASOS

Idade: 40 anos

Casada com regime de comunhão de bens.

Costureira no domicilio dos clientes

Ocupação do marido: Banheiro

2 filhas

Gran de Instrução: 4.ª classe

Zona urbana, distrito de Lisboa

A trabalhadora não atende ao "pronto a vestir", trabalho de que costava e onde auferia uma remuneração satisfatória. Apesar das brigas constantes, resistiu à cedência do marido que a queria em casa, pretextando ter lá muito que fazer. O verdadeiro motivo era evitar que tivesse uma certa independência económica.

Per fim o marido foi ao referido atelier e denunciou o contrato de trabalho firmado pela mulher, invocando os motivos permissíveis por lei.

Actualmente, A. trabalha como costureira em casa de clientes, 4 dias por semana, por um remuneração muito menor, não trabalhando mais dias porque o marido assim o exige. No entanto, a família vive com dificuldades.

Poder marital: — Marido administrador dos bens do casal

CASOS

Idade da mulher: 50 anos

Estado civil: Casada

Ocupação da mulher: Doméstica

Ocupação da marido: Administrador de bens do casal

2 filhas

Regime de bens no casamento: Comunhão de bens

Instrução da mulher: Instrução primária e artes domésticas

Zona de residência: Distrito da Guarda

A mulher era filha de um industrial abastado.

Casou com um homem com poucos meios. Pouco depois do casamento herdou a sua parte: propriedades e uma fábrica de lençóis.

O marido entregou exclusivamente a administração dos bens tomando à letra o direito conferido pela lei de não prestar contas da sua administração à mulher. O casal fixou residência numa propriedade rural. Foi o marido que impôs a residência à mulher, embora não fosse da sua vontade.

O marido foi tomado ainda vez mais autoridade e predomínio sobre a mulher e os bens, acabando por desbaratar tudo.

Só passados bastantes anos de maus tratos e desprezo, a mulher tomou a decisão de se separar, requerendo a separação de corpos e bens, mas o pouco com que ficou não lhe dá para viver o que praticou grandemente a educação das filhas.

Filho da mulher separado de facto

CASOS

Idade: 30 anos

Estado Civil: Separada judicialmente

Profissão: Função pública

Instrução: Curso médio

A. em virtude de maus tratos, separou-se de facto do marido e intendeu acção de separação de pessoas e bens.

Entretanto passou a viver com outro homem, de quem teve um filho, cerca de dois anos após a separação de facto, mas antes de ter sido decretada a separação judicial.

A criança, de acordo com a lei, foi registada em nome do marido da mãe, tendo sido intencional pelo Ministério Público, com base em declarações por esta feitas no acto do registo, acção de impugnação de paternidade legítima.

O menor foi representado nesta acção por Procurador Especial — isto é, uma pessoa encarregada de defender os seus interesses — designado pelo Tribunal.

A mãe não foi ouvida para a nomeação deste curador, nem notificada para quaisquer termos da acção.

Acresce que na sentença da acção de separação judicial de pessoas e bens, que a mulher tinha intentado, foram provados os maus tratos do marido. Mas como tinha havido adulterio da mulher, embora após a separação de facto, foram declarados ambos culpados.

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1674.º — O marido é o chefe da família, competindo-lhe nela e decidir em todos os actos da vida conjugal comum, sem prejuizo do disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 117.º — É válido o contrato de trabalho celebrado directamente com a mulher casada.

2. Poderá, porém, o marido não separado judicialmente ou de facto opor-se à sua celebração ou manutenção, alegando razões ponderáveis.

3. Decluída a oposição, o contrato só pode ser celebrado ou subsistir se o tribunal do trabalho a julgar injustificada.

Artigo 1678.º — "A administração dos bens do casal, incluindo os próprios da mulher e os bens detidos, pertence ao marido, como chefe da família"

Artigo 1681.º — "O cônjuge administrador não é obrigado a prestar contas da sua administração."

Artigo 1672.º — 1.ª A mulher deve adotar a residência do marido.

O marido entregou exclusivamente a administração dos bens tomando à letra o direito conferido pela lei de não prestar contas da sua administração à mulher. O casal fixou residência numa propriedade rural. Foi o marido que impôs a residência à mulher, embora não fosse da sua vontade.

O marido foi tomado ainda vez mais autoridade e predomínio sobre a mulher e os bens, acabando por desbaratar tudo.

Só passados bastantes anos de maus tratos e desprezo, a mulher tomou a decisão de se separar, requerendo a separação de corpos e bens, mas o pouco com que ficou não lhe dá para viver o que praticou grandemente a educação das filhas.

Filho da mulher separado de facto

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1877.º — O marido só pode impugnar a paternidade relativamente ao filho nascido nos seguintes termos e condições:

a) 1.º O artigo anterior não é aplicável quando o filho nasceu antes de se ter celebrado o casamento, ou não se verificar nenhum dos factos previstos no nº 1.º do artigo anterior, e, além disso, ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

a) Ter estado o marido de facto da mulher em toda a época, podendo ter estado ausente, por decurso do tempo, período de ausência ou por outro motivo estabelecido na comunhão de residência e habitação, em condições análogas às dos cônjuges, fora do domicilio conjugal;

b) Ter estado o marido de facto da mulher em toda a época, podendo ter estado ausente, por decurso do tempo, período de ausência ou por outro motivo estabelecido na comunhão de residência e habitação, em condições análogas às dos cônjuges, fora do domicilio conjugal;

c) O marido não ter sido declarado culpado de adultério;

d) O marido não ter sido declarado culpado de abandono de família;

e) O marido não ter sido declarado culpado de violência doméstica;

f) O marido não ter sido declarado culpado de injúria ou difamação;

g) O marido não ter sido declarado culpado de ameaça;

h) O marido não ter sido declarado culpado de coacção;

i) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro;

j) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de pessoas;

k) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de bens;

l) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de documentos;

m) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

n) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

o) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

p) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

q) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

r) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

s) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

t) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

u) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

v) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

w) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

x) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

y) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

z) O marido não ter sido declarado culpado de sequestro de valores;

Programa comum para o Ano Internacional da Mulher

No âmbito do Ano Internacional da Mulher, proclamado pela Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas, a Comissão da Condição Feminina (integrada no Ministério dos Assuntos Sociais) tem como ponto central do seu plano de actividades um programa de acção conjunta com diversas organizações: Acção Católica Independente, Associação do Placemamento Familiar, Grupos de Portugal, Movimento Democrático das Mulheres, Movimento de Libertação das Mulheres, Liga Agrária Católica Feminina, Neolistas, Ordem dos Engenheiros (Grupo de Estudos de Mulher Engenheira), Partido Popular Democrático (Grupo de Condição Feminina) e Partido Socialista (Comissão da Condição Feminina).

Este Grupo de Trabalho, que corresponde muito espontaneamente ao apelo da Comissão da Condição Feminina, propõe denunciar à sociedade portuguesa as grandes áreas de discriminação que afectam a mulher no nosso país. Apesar da diversidade de ideologias, objectivos e mentalidades das várias organizações e movimentos, foi relativamente fácil chegar a uma plataforma comum e à escolha de cinco temas a divulgar por meio de "campanhas" lançadas, simultaneamente, nos meios de comunicação social. São estes os temas:

- Discriminações em relação à mulher portuguesa, no direito de família;
 - Desigualdades salariais em mulheres e homens e condições de trabalho nas indústrias com predomínio de mão-de-obra feminina;
 - Sobre carga de trabalho familiar e profissional da mulher trabalhadora, em contraste com as imagens tradicionais do papel da mulher;
 - Participação das mulheres na vida sindical, autarquias locais e centros de decisão política;
 - O estatuto da mulher e o placemamento familiar.
- Todos os elementos deste Grupo de Trabalho elaboraram, numa maneira ou outra, para a recolha de dados concretos que nos situam na realidade portuguesa. Pretende-se com os textos que agora se começam a divulgar, alertar as mulheres para as graves desigualdades de que são vítimas. Não se pretende impor soluções, mas simplesmente propor pistas de reflexão e tentativas de acção nos meios para que sejam elas próprias a descobrir as muitas discriminações a que ainda estão sujeitas.
- Em dois trabalhos a fazer: trabalhar para uma mudança mais livre, vibrante e simultaneamente, para uma mudança de mentalidade. Pois se sabemos que haverá diferenças masculinas (que não se devem esquecer) e diferenças femininas (que não se devem esquecer), não se encontram mulheres instaladas na sua condição subalterna que tem de a tem consciência.
- Não se pretende travar "batalha com os homens", nem proclamar que somos mulheres ou "iguais aos homens". Somos diferentes e é na complementaridade entre o homem e a mulher que nos podemos entender e trabalhar conjuntamente.

Num momento em que se pretende uma total renovação do nosso país, não podem as mulheres ficar alheias à sua condição social inferioridade, como também não podem os homens, que clamam por justiça e liberdade, ficar indiferentes ao problema de quem constitui mais de metade da população. Não se pretende usar o momento revolucionário para uma reivindicação de grupo, separando de outros grupos pro-



Teresa Alvarez - C

1ª Conferência Mundial da ONU sobre as Mulheres – México 1976



Teresa Alvarez - CIG

1ª Conferência Mundial da ONU sobre as Mulheres – México 1976



Teresa Alvarez - CIG

Discussão do Relatório Sombra – Genebra 2015



Teresa Alvarez - CIG



Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)

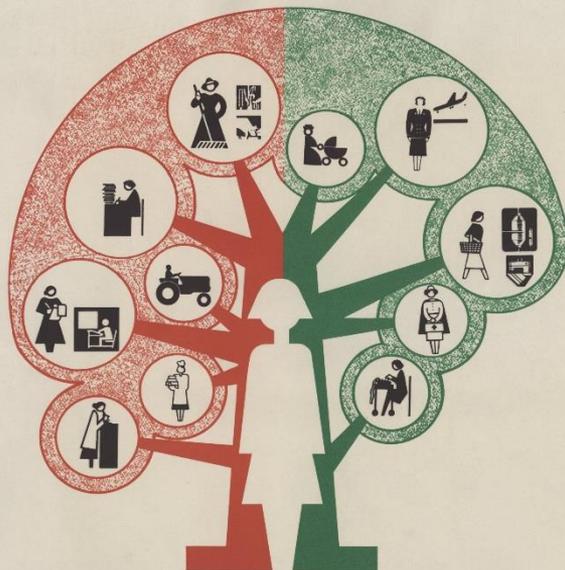
O Estado da Arte em Portugal



Teresa Alvarez - CIG

AS MULHERES E O EMPREGO EM PORTUGAL

AS MULHERES E O EMPREGO EM PORTUGAL



SEMINÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA

AS MULHERES E O EMPREGO EM PORTUGAL

ESTUFA FRIA - Sala Nave em LISBOA

4-5 ABRIL de 1987

Apoio:



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Teresa Alvarez - CIG

AS MULHERES E O EMPREGO EM PORTUGAL



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



40 ANOS CIG
ATÉ À IGUALDADE

seminário **ASSÉDIO SEXUAL**



**nos locais
de trabalho**

AUDITÓRIO GRÃO-PARÁ
Rua Castilho n.º 50 - LISBOA

6 e 7 de maio 89

Teresa Alvarez - CIG

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA


Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros


40 ANOS CIG
ATÉ À IGUALDADE



Alguns temas polémicos

Teresa Alvarez - CIG

Por discriminação das mulheres

Queixa contra BCP gera conflito PE-Comissão

O diferendo jurídico entre a Comissão e o Parlamento da UE está a bloquear uma queixa, por discriminação sexual, contra o Banco Comercial Português (BCP) apresentada, há quatro anos, pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

A informação foi prestada, em Bruxelas, por Barros Moura, eurodeputado independente inscrito nas listas do Partido Socialista português e membro da comissão das petições do Parlamento Europeu (PE), entidade que recebeu a queixa do sindicato dos bancários, a 11 de Maio de 1991.

Os sindicalistas portugueses protestaram contra a discriminação de mulheres no acesso ao emprego no BCP, situação reconhecida pelo Provedor de Justiça e pela Comissão para a Igualda-

de no Trabalho e Emprego de Portugal.

A comissão especializada do PE aceitou a queixa, dirigindo, em seguida, um pedido de esclarecimentos ao comissário europeu encarregado da política de promoção da igualdade entre os sexos, Pádraig Flynn.

A Comissão Europeia tem o poder de desencadear o mecanismo do recurso por incumprimento contra o Estado português (susceptível de o levar à barra do Tribunal Europeu de Justiça) se este não garantir a aplicação da legislação nacional e as directivas comunitárias (leis europeias) sobre igualdade entre homens e mulheres.

O comissário Flynn entende ser da competência das autoridades nacionais (judiciais e outras) comprovar e punir a discriminação. ■

BCP acusado de discriminação

A Comissão Europeia solicitou ao Estado Português esclarecimentos sobre o facto de uma das empresas beneficiárias dos fundos dirigidos à formação ser o BCP, um banco acusado em Portugal de discriminar as mulheres.

A iniciativa surgiu depois de uma pergunta formulada à Comissão pelo eurodeputado Sérgio Ribeiro.

O parlamentar refere que o Banco Comercial Português, um dos beneficiários do Fundo Social Europeu, "pela sua política de admissão de pessoal, evidentemente discriminadora de milhares de mulheres do sexo feminino, tem medido fortes esforços, alguns deles no Parlamento Europeu, na comissão de

petições e em análises nos

serviços jurídicos".

"Parece-me, por isso, bastante pertinente a Comissão se não seja adequado aproveitar esta aplicação de fundos comunitários para se punir os que atropelam a política afirmada como de índole ou inspiração comunitária, como a de igualdade de tratamento, fossem corrigidos?" interroga o eurodeputado comunitário.

Na resposta recebida da Comissão, afirma-se que esta solicitou esclarecimentos ao Estado Português a que o Fundo Social Europeu tem por missão promover a igualdade de oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho.

Informações recolhidas junto do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas

indicam que, num total de 3.009 trabalhadores, o BCP emprega 127 mulheres e 2.882 homens, o que representa 4,2 por cento de mulheres e 95,76 por cento de homens.

O Grupo de Acção de Mulheres do mesmo banco refere que, em sete outros grandes bancos, a percentagem de mulheres oscila entre 21,7 e 47,5.

O jornal "Público" afirmou, em 22 de Maio deste ano, numa matéria sobre as verbas para formação profissional concedidas pelo Fundo Social Europeu, que "o BCP e o BCP juntos recolheram mais de um milhão de contos, cobrindo quase "três" de apenas global de aproximadamente 2,5 milhões de contos."

BCP: Mulheres só são 4,7%

POR MÁRIO VICENTE

Foi na primeira semana de Junho: a Comissão dos Direitos da Mulher do Parlamento Europeu (PE) decidiu continuar a combater a discriminação sexual, ainda não provada, no Banco Comercial Português. A luta, que se arrasta desde 1991, confronta os interesses contratuais da instituição e os representantes dos trabalhadores bancários, neste caso defendidos pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas. E nem as instâncias comunitárias se encontram de acordo perante esta situação. Enquanto a Comissão Europeia defende não ter capacidade de interferir neste caso, o Parlamento Europeu, através de um parecer datado de 1993, acusa o banco português de praticar discriminação. A causa da discórdia é a reduzida percentagem de mulheres no banco de Jardim Gonçalves: 4,7 %, muito pouco quando comparada com os 30% dos restantes bancos.

Em causa estão as razões objectivas que levam o BCP a preferir os trabalhadores masculinos em detrimento das mulheres. Ninguém consegue afirmar com absoluta isenção quais são essas razões. Nem mesmo os responsáveis pela contratação do próprio banco. Defendem-se com razões, mais ou menos defensáveis, que resultam do carácter subjectivo que cada processo individual de contratação encerra. A escolha final, depende sempre da entrevista personalizada e, azar dos azares, a escolha recai quase sempre sobre o candidato masculino. De qualquer forma, fontes do próprio banco afirmam nunca terem sofrido nenhuma pressão no sentido de contratarem mais ou menos mulheres. Tudo é resultado de um processo de selecção normal.

É bom lembrar que a discriminação laboral constitui um crime que está previsto na própria constituição, no seu artigo 13º, em que se garante a mesma dignidade social a todos os cidadãos. A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), já condenou esta situação. Logo em 91, o primeiro parecer dessa comissão era dedicado ao caso BCP. No fim recomendaram: «O BCP deve adoptar acções positivas tendentes a equilibrar o número de efectivos femininos e masculinos ao seu serviço; deve ainda enviar à CITE relatórios de progressos semestrais sobre as acções positivas adoptadas, durante três anos, enviando o primeiro relatório três meses após o conhecimento deste parecer». A CITE nunca chegou a nenhum relatório.

António Lucas, membro da CITE, referiu que «não há legislação que permita uma actuação mais firme da comissão. De qualquer forma a CITE tem um acção de efectivação das queixas,

cabendo depois a outras instituições a fiscalização e actuação». Segundo o técnico da CITE «as empresas privadas não são obrigadas a manter um registo dos processos de selecção e a legislação não permite que se recolham elementos de prova». O parecer de 91 foi acompanhado, o que não é muito normal, por um despacho do então secretário de estado Bagão Félix. Desde aí a situação não se alterou substancialmente. A decisão, da Comissão dos Direitos da Mulher do Parlamento Europeu, foi tomada depois de uma reunião que juntou em Lisboa, uma delegação de eurodeputados que incluía, entre outros, Sérgio Ribeiro (PCP) e Helena Marques (PS). E, como conclusão, vai ser apresentada uma proposta de resolução na comissão dos direitos da mulher.

Queixas amontoadas

O caso BCP, apesar de ser o mais mediaticizado não é o único em Portugal. As queixas apresentadas na CITE amontoam-se e cabe à Inspeção Geral do Trabalho (IGT) tomar medidas de fiscalização e punição caso se verifique o incumprimento da lei. Mas o problema é que todos sabemos como, infelizmente, a fiscalização não funciona, nem o número de queixas apresentado é representativo da quantidade de formas de discriminação sexual. Seja ela feminina ou masculina. Basta olhar para uma página de anúncios de emprego para se ver que os homens também estão a sofrer processos discriminatórios. «Procura-se jovem licenciada em relações públicas para serviço de rececionista». O BCP é mais elaborado e consciente de que os anúncios têm que estar de acordo com o Decreto-lei 392/79, artigo 7º, alínea 1ª que estabelece as regras de publicação dos anúncios: «os anúncios de oferta de emprego e outras formas de publicidade ligadas à pré-selecção e ao recrutamento não podem conter, directa ou indirectamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseadas no sexo». É um decreto que o BCP deve saber de cor, porque não é aí que o crime é cometido.

A tenra idade do banco, quando comparada com as restantes instituições bancárias, pode justificar alguma coisa. É que todos os serviços de telefonistas, rececionistas e limpeza são subcontratados, e são exactamente essas áreas que costumam ter uma taxa mais elevada de mulheres. Por isso, e enquanto faltar legislação adequada que permita o controlo dos processos de selecção não se pode falar de "discriminação sexual no BCP", porque ela será sempre hipotética. Porém, António Lucas é de opinião contrária. Diz que as diferenças existem mesmo: «o BCP é o caso mais grave de discriminação sexual na banca portuguesa». Para mal das mulheres.

Teresa Alva

ci6

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

40

ANOS CIG

ATÉ À IGUALDADE

Projeto de desenvolvimento integrado (1980-82)

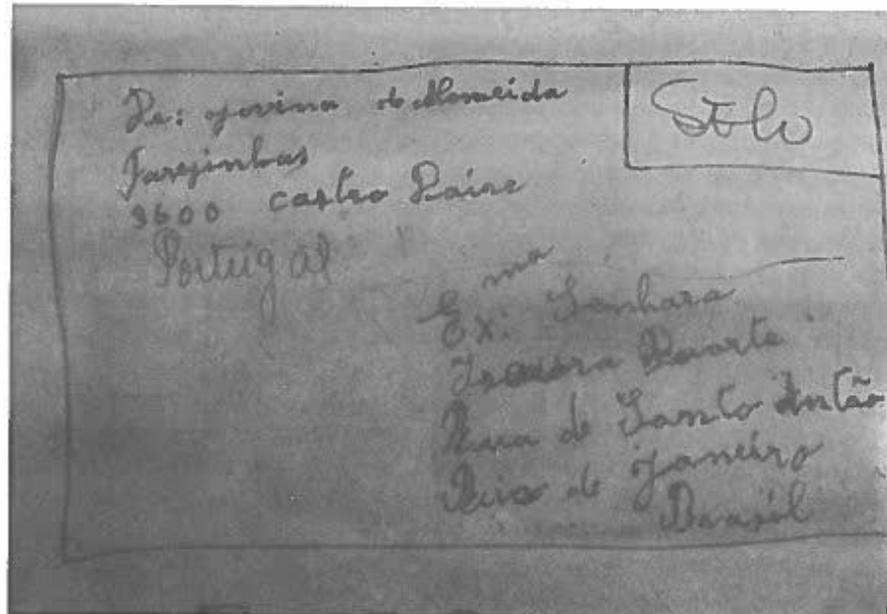
Educação e informação sobre planeamento familiar

Fareginhas - Castro Daire (Viseu)



58

Alfabetização



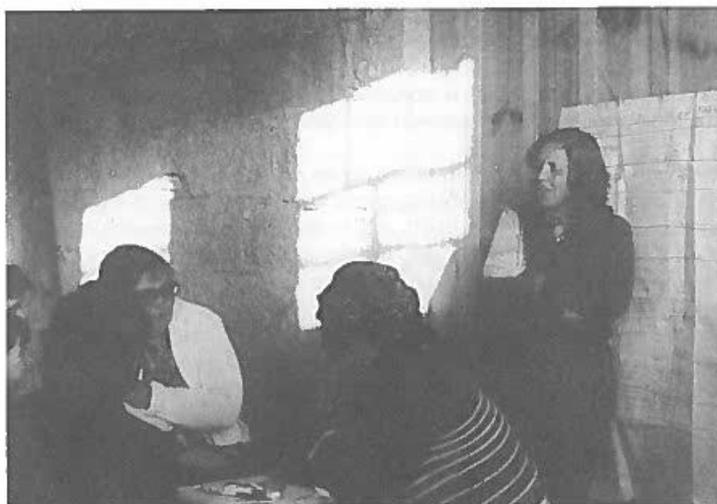
Dinamização



Teresa Alvarez - CIG



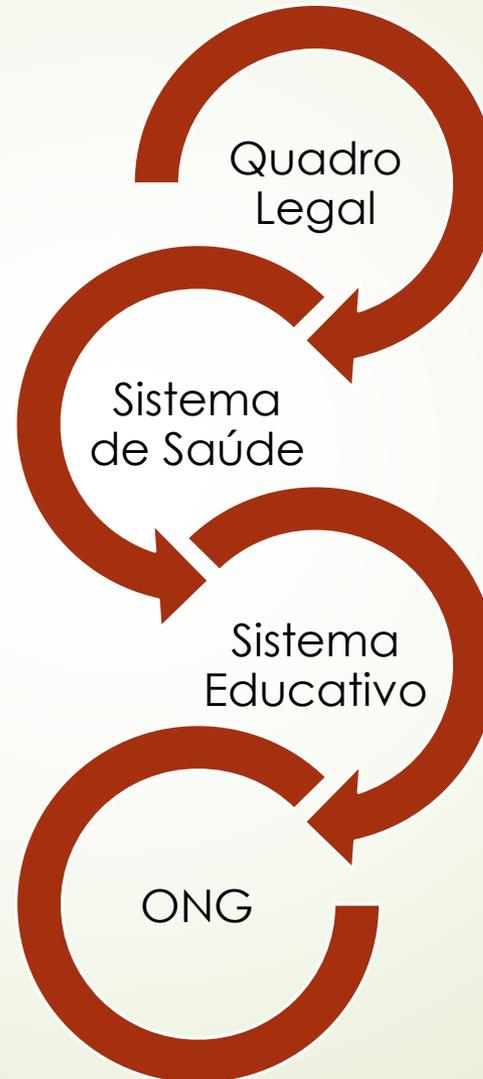
Informação Educação



Planeamento Familiar



Planeamento Familiar



Teresa Alvarez - CIG



Conhecer para denunciar, propor e mudar

Teresa Alvarez - CIG

Portugal
1980



PORTUGAL

DÉCADA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER
UNITED NATIONS DECADE FOR WOMEN
DECENNIE DES NATIONS UNIES POUR LA FEMME

P O R T U G A L
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA

ÍNDICE DE TEMAS

- I . SITUAÇÃO GEOPOLÍTICA
- II . SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA
- III . POLÍTICA ECONÓMICA
- IV . AGRICULTURA E PESCAS
- V . EMIGRAÇÃO
- VI . A CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA
- VII . DATAS E FACTOS SIGNIFICATIVOS DA HISTÓRIA DA EMANCIPAÇÃO DA MULHER EM PORTUGAL
- VIII . COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA
- IX . ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE MULHERES QUE FAZEM PARTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA
- X . DIREITO DA FAMÍLIA
- XI . PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA VIDA POLÍTICA, SINDICAL E PÚBLICA
- XII . SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
- XIII . MATERNIDADE
- XIV . PLANEAMENTO FAMILIAR
- XV . TRABALHO E EMPREGO
- XVI . EDUCAÇÃO
- XVII . VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Julho 1980

Av. Elias Garcia, 12 - 1º 1093 Lisboa Codex

PORTUGAL

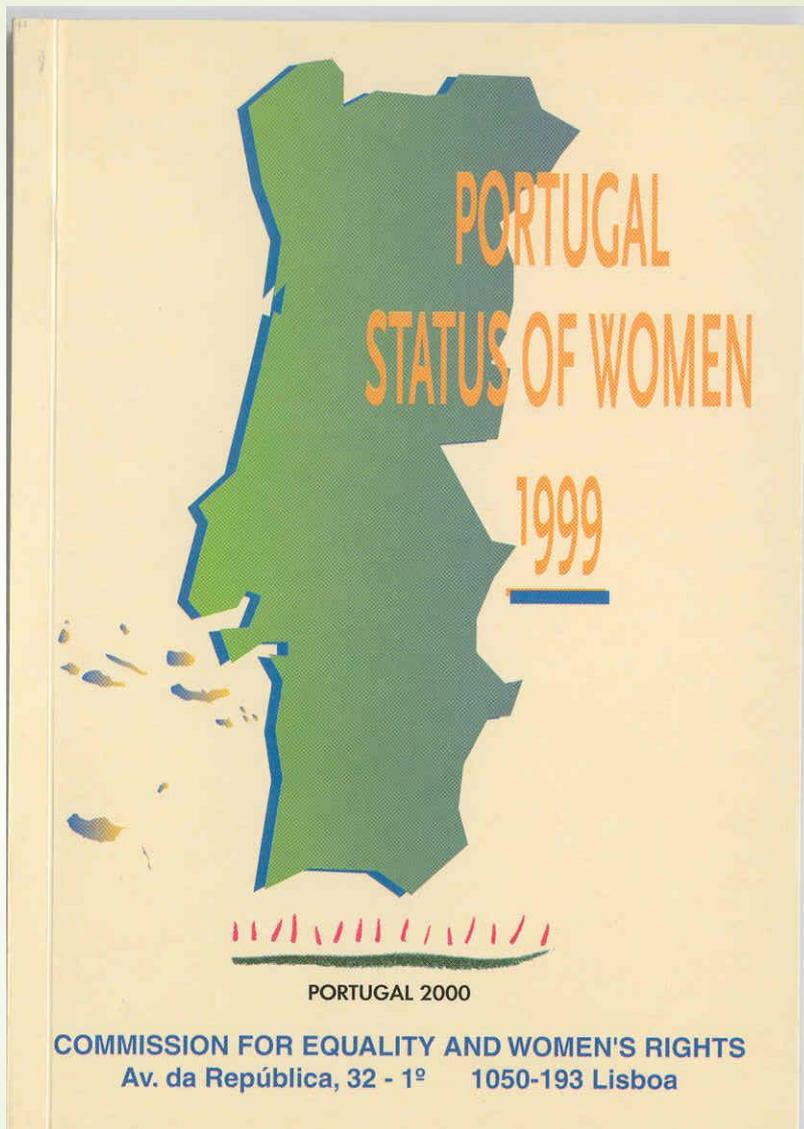
situação das mulheres



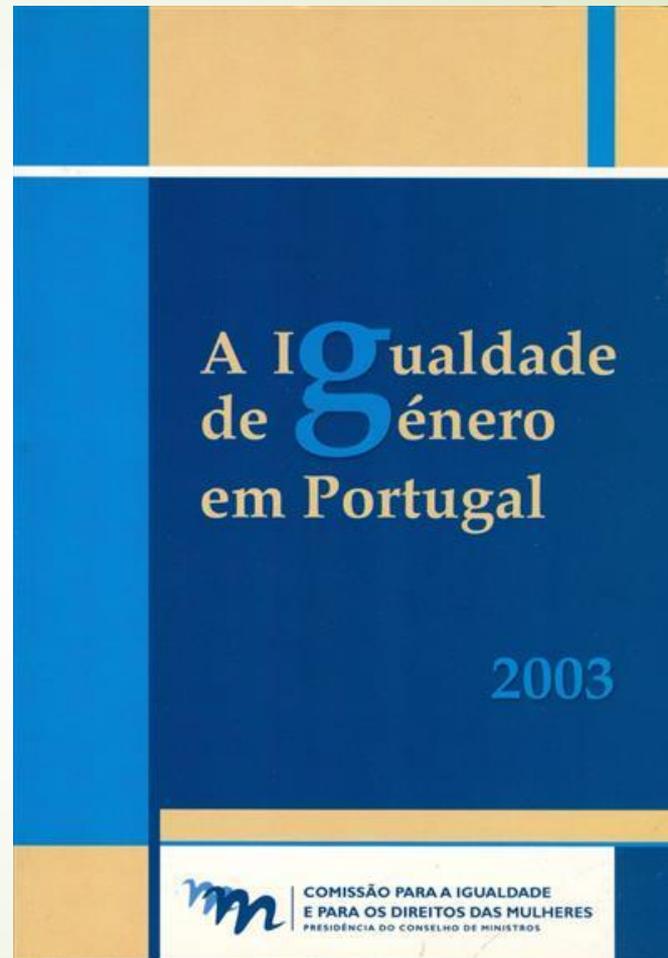
COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1987

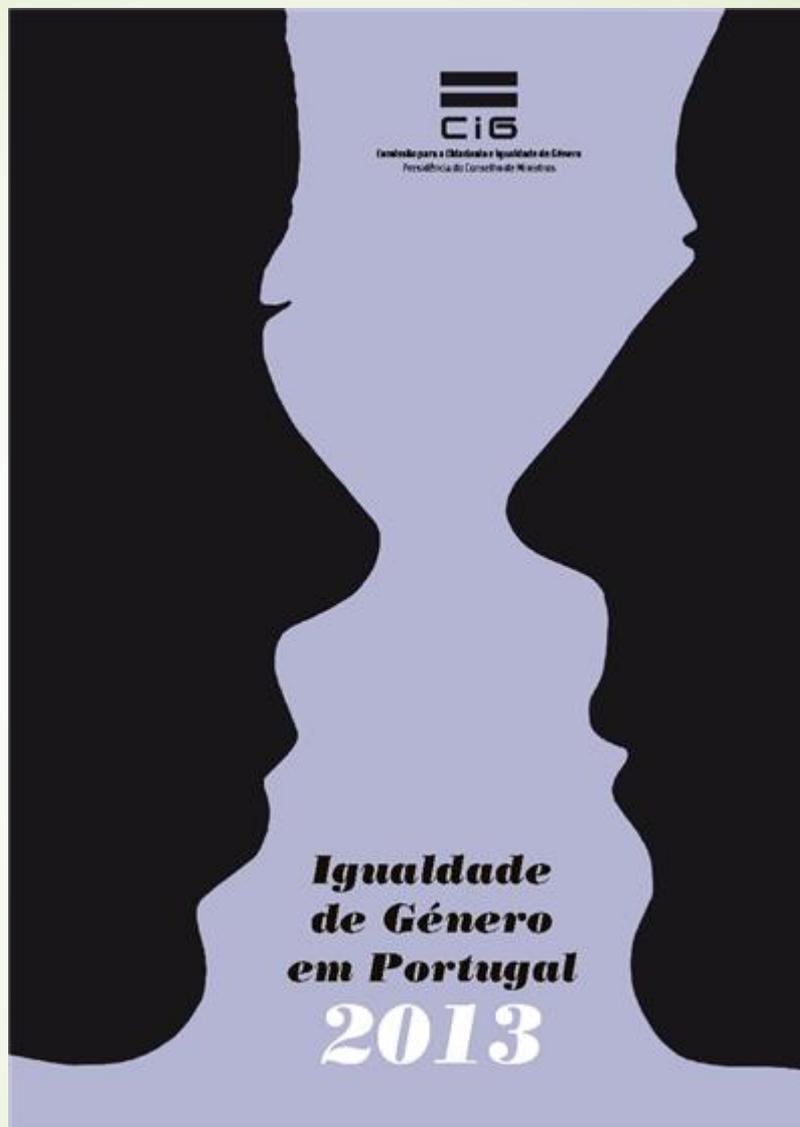
Teresa Alvarez - CIG



Teresa Alvarez - CIG



Teresa Alvarez - CIG



Teresa Alvarez - CIG

Biblioteca da Comissão para a Igualdade
e para os Direitos das Mulheres

ESTUDOS SOBRE AS MULHERES



Divisão de Documentação, Informação e Publicações
da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Biblioteca aberta ao público
das 9.30 às 13.00
e das 14.30 às 17.30
de segunda a sexta-feira

Av. da República, 32 - 1.º
1050-193 LISBOA - Portugal
Tel. 21 798 30 00
Fax 21 798 30 98
E-mail: cidm@mail.telepac.pt

Rua Ferreira Borges, 69 - 2.º C
4050-233 PORTO - Portugal
Tel. 22 207 43 70
Fax 22 207 43 98
E-mail: cidm@norte@mail.telepac.pt

Teresa Alvarez - CIG



COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES
Presidência do Conselho de Ministros


Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres
Presidência do Conselho de Ministros


40 ANOS CIG
ÀS A IGUALDADE

CADERNOS CONDIÇÃO FEMININA

ESTUDOS SOBRE AS MULHERES EM PORTUGAL



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Teresa Alvarez - CIG


Comissão para a Igualdade e Justiça de Género
Presidência do Conselho de Ministros


40 ANOS CIG
ATÉ À IGUALDADE

Protocolo entre a CIDM e a U Aberta Mestrado em Estudos sobre as Mulheres



Teresa Alvarez - CIG



Campanhas



Teresa Alvarez - CIG



não falta
ninguém?

falta

na União Europeia, só 13%
dos postos de decisão são
ocupados por mulheres

na União Europeia,
as mulheres representam 51%
da população*

Teresa Alvarado CIG



Educação



Teresa Alvarez - CIG

CADERNOS CONDIÇÃO FEMININA

Universidade de Verão

ACTAS

EM BUSCA DE
UMA PEDAGOGIA
DA IGUALDADE



HACIA UNA
PEDAGOGIA
DE LA IGUALDAD



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Teresa Alvarez - CIG





Centro de Estudos das Migrações
e das Relações Interculturais

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES GÉNERO E EDUCAÇÃO

Organização
Félix Neto
Teresa Joaquim
Rui Soares
Teresa Pinto



Colecção de Estudos Pós-Graduados

Teresa Alvarez - CIG



PROJECTO IOFID

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E FORMAÇÃO INICIAL DE DOCENTES

propostas curriculares
documento de trabalho



Teresa Alvarez - CIG



Seminário

Internacional

COEDUCAÇÃO
DO PRINCÍPIO AO
DESENVOLVIMENTO
DE UMA PRÁTICA

Coeducar
para uma sociedade inclusiva
1999 • 2000

Coeducar
para una sociedad inclusiva

Coeducare
per una società inclusiva

Co-éduquer
pour mieux vivre ensemble

29/30/31 Maio 2000

Institut Franco-Portugais
Av. Luís Bivar, 91 - Lisboa

Entidade Promotora
COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

Contactos
Teresa Pinto (coordenadora) e Fátima Barbosa

Av. da República, 32, 1º, 1050-193 Lisboa
Tel. +351.217 983 000; Fax. +351.217 983 098
E-mail: teresa.pinto@mail.silepac.pt



Teresa Alvarez - CIG



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES
Gabinete da Ministra para a Igualdade
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres
Presidência do Conselho de Ministros



ANOS CIG
ATÉ A IGUALDADE

LINGUAGEM, PODER, EDUCAÇÃO: O SEXO DOS B, A, BAs

Prefácio
de
JOSÉ MANUEL MOTA

GRAÇA ABRANCHES
EDUARDA CARVALHO

Universidade de Coimbra

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

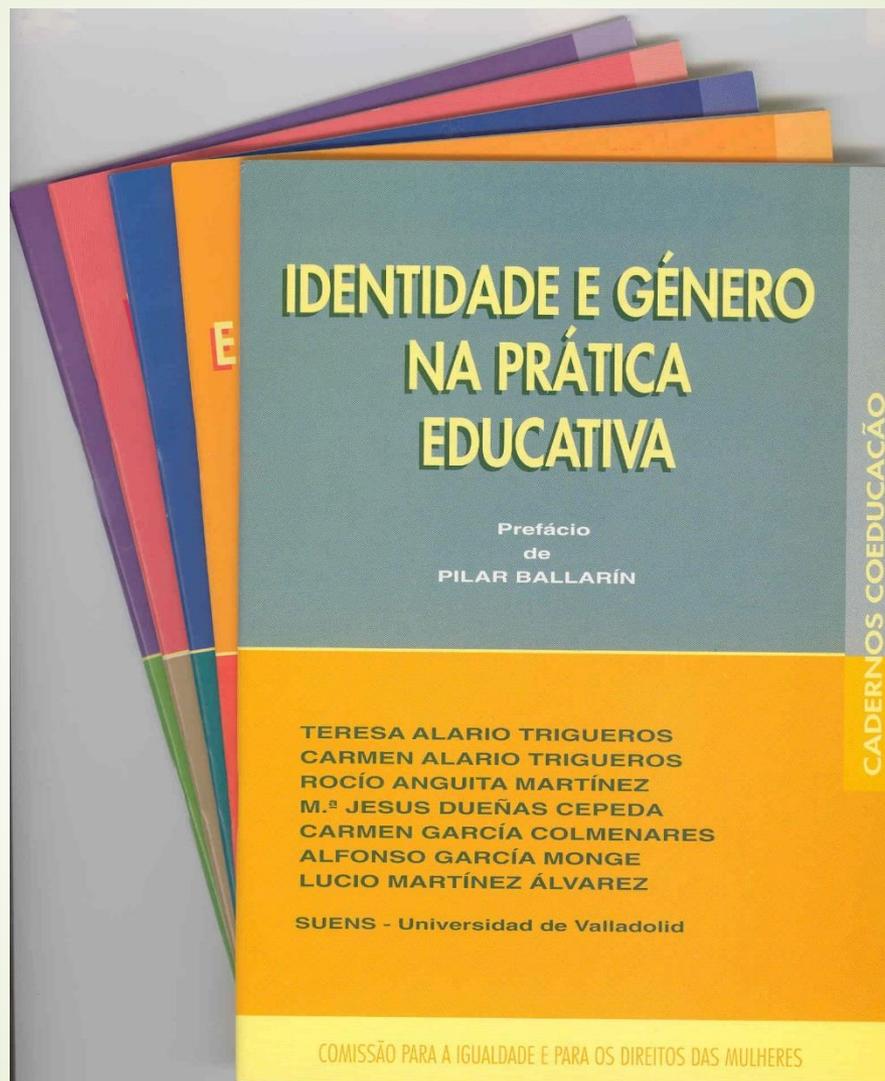
CADERNOS COEDUCAÇÃO

CADERNOS COEDUCAÇÃO

CADERNOS COEDUCAÇÃO

CADERNOS COEDUCAÇÃO

Teresa Alvarez - CIG



Teresa Alvarez - CIG

Guiões de Educação Género e Cidadania

Guiões de Educação Género e Cidadania [Publicação CIG]



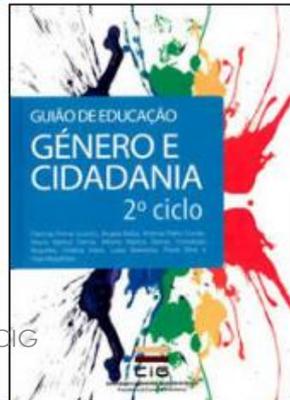
PDF



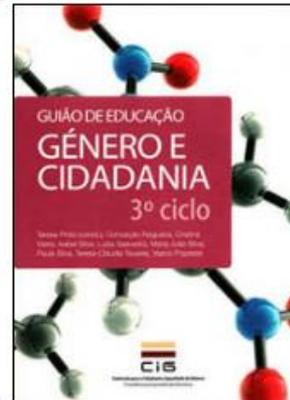
PDF



PDF



PDF



PDF



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



ANOS | CIG
ATÉ À IGUALDADE

Trilhos da igualdade ou atribuições de um *Grilo Falante*

Teresa Alvarez

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género